



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2, DE 2021

Autoriza a criação, em caráter excepcional, de lotes com a área mínima que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Excepcionalmente, fica permitido que os lotes discriminados a seguir, criados mediante desdobros ou desmembramentos, autorizados anteriormente à vigência da Lei Complementar n.º 52, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e ainda não levados a registro imobiliário, tenham área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros:

I- imóvel localizado na Rua Dr. Milton Fernandes de Melo, quadra 09, lote 07-B, com área de 191,11 m², medindo 5,90 metros de frente para a Rua Dr. Milton Fernandes de Melo; 8,50 metros de fundos para o lote 04; 25,00 metros, pela lateral direita, confrontando com o lote 06; à esquerda, começa no canto da divisa com o lote 07-A, segue 13,66 metros, confrontando com o lote 07-A; daí vira 4,50 metros à direita e segue 8,6 metros com a mesma confrontação até o fundo;

II- os lotes 1 ao 12, da quadra 80, localizados na Rua Manoel de Sousa Borges, que formam o conjunto habitacional II.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2021.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vice-Presidente

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Secretário